GUIA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO

CTB

DETRAN-DF



## GUIA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

ESTE É UM GUIA COM AS PRINCIPAIS
ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO (CTB) INTRODUZIDAS PELA LEI
Nº 14.071/2020, QUE ENTROU EM VIGOR NO
DIA 12 DE ABRIL DE 2021 E ALTEROU DIVERSOS
ARTIGOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.



#### O QUE ERA

Validade de 5 anos – condutores com até 65 anos;

Validade de 3 anos – condutores com mais de 65 anos.

\*A critério médico, a validade do exame poderá ser alterada.

#### **COMO FICOU**

Validade de **10 anos** – condutores com idade até 49 anos;

Validade de **5 anos** – condutores com idade de 50 até 69 anos;

Validade de **3 anos** – condutores com idade a partir de 70 anos.

\*A critério médico, a validade do exame poderá ser alterada.

## PONTUAÇÃO PARA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**ARTIGO 261** 

#### O QUE ERA

20 pontos, no período de 12 meses, não considerando a gravidade das infrações.

#### **COMO FICOU**

Sempre que o infrator atingir, no período de 12 meses, a seguinte contagem de pontos:

**20 pontos**, com 2 ou mais infrações gravíssimas;

**30 pontos**, com 1 infração gravíssima;

**40 pontos**, nenhuma infração gravíssima.

Condutores que exercem atividade remunerada – 40 pontos, independente da gravidade das infrações.





## SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE CRIANÇAS

**ARTIGO 64** 

#### O QUE ERA

Criança com idade inferior a dez anos deve ser transportada no banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.

#### **COMO FICOU**

Crianças com idade inferior a 10 anos que não tenham atingido **1,45m** de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura.

## SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM MOTOS

**ARTIGO 244** 

#### O QUE ERA

Proibido transportar criança com idade inferior a 7 anos, ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.

Multa gravíssima, suspensão do direito de dirigir e recolhimento do documento de habilitação.

#### **COMO FICOU**

Proibido transportar criança com idade inferior a **10 anos**, ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.

Multa gravíssima, suspensão do direito de dirigir, retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação.





## MOTOCICLISTA SEM VISEIRA OU ÓCULOS DE PROTEÇÃO

**ARTIGO 244** 

#### O QUE ERA

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção – Multa gravíssima, recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir;

Usar capacete com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pelo Contran – Multa leve.

#### **COMO FICOU**

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN - Multa média e retenção do veículo para regularização. O mesmo se aplica em relação ao transporte de passageiro.

## FAROL APAGADO DA MOTOCICLETA

**ARTIGOS 244 E 40** 

#### O QUE ERA

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis apagados

- Multa gravíssima, recolhimento do documento de habilitação e suspensão do direito de dirigir.

#### **COMO FICOU**

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis apagados - Multa média.





## RECALL ARTIGO 131

#### O QUE ERA

Informações referentes às campanhas de chamamento (recall) de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de um ano, deverão constar no Certificado de Licenciamento anual.

#### **COMO FICOU**

Decorrido um ano da inclusão da informação o veículo somente será licenciado após a realização do recall.

## **BLINDAGEM DE VEÍCULO**

**ARTIGO 106** 



### O QUE ERA

Não existia previsão.

#### **COMO FICOU**

Quando se tratar de blindagem de veículo, não será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento.



## TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

**ARTIGO 233** 

### O QUE ERA

Não realizar a transferência no período de 30 dias - Multa grave e retenção do veículo para regularização.

#### **COMO FICOU**

Não realizar a transferência no período de 30 dias - Multa média e remoção do veículo.

## COMUNICAÇÃO DE VENDA

**ARTIGO 134** 



#### O QUE ERA

Prazo de 30 dias para comunicar a venda do veículo ao órgão de trânsito.

#### **COMO FICOU**

Prazo de 60 dias para comunicar a venda do veículo ao órgão de trânsito, após expirado o prazo de 30 dias para o novo proprietário efetivar a transferência.

A legislação possibilita que o procedimento seja eletrônico.





#### **CICLOVIA OU CICLOFAIXA**

**ARTIGO 182** 

## O QUE ERA

Não existia previsão de infração.

#### **COMO FICOU**

Parar sobre ciclovia ou ciclofaixa - Multa grave.

#### **ULTRAPASSAR CICLISTA**

**ARTIGO 220** 

### O QUE ERA

Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito ao ultrapassar ciclista – Multa grave.

#### **COMO FICOU**

Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito ao ultrapassar ciclista – Multa gravíssima.





## ÁREAS DE PROTEÇÃO DE CICLISTAS

**ARTIGO 24** 

### O QUE ERA

Não existia previsão de áreas de proteção de ciclistas.

#### **COMO FICOU**

Prevê o desenvolvimento, temporário ou definitivo, das áreas de proteção de ciclistas.

#### **USO DE LUZ BAIXA**

#### **ARTIGO 40**

#### O QUE ERA

O condutor manterá acesos os faróis, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública.

O condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração.

Os faróis dos veículos devem ser mantidos acesos, utilizando a luz baixa, à noite e durante o dia, em rodovias.

#### **COMO FICOU**

O condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização de luz baixa: à noite e mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração.

Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia.



## REGRAS DE CONVERSÃO À DIREITA

**ARTIGO 44-A** 

### O QUE ERA

Não existia previsão.

#### **COMO FICOU**

É permitida a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.

# PRAZO PARA NOVO EXAME APÓS REPROVAÇÃO

**ARTIGO 151** 

### O QUE ERA

Prazo de 15 dias para repetir exame no caso de reprovação no exame escrito ou de direção veicular.

#### **COMO FICOU**

O candidato não precisa aguardar nenhum prazo para repetir exame.



#### **AULAS NOTURNAS**

**ARTIGO 158** 

## O QUE ERA

Obrigatoriedade de realização de aulas noturnas.

#### **COMO FICOU**

Não existe obrigatoriedade de realização de aulas noturnas.

## **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**

**ARTIGO 267** 

#### O QUE ERA

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, desde que o infrator não seja reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 meses ficando à critério da autoridade de trânsito tal aplicação

#### **COMO FICOU**

A aplicação da penalidade de advertência é obrigatória, não ficando a decisão a cargo da autoridade de trânsito.

A regra para aplicação exige apenas que o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração de natureza leve ou média, no período de 12 meses.





**ARTIGO 268 - A** 

#### O QUE ERA

Não existia previsão.

#### **COMO FICOU**

Foi criado o Registro Nacional Positivo de Condutores a fim de cadastrar condutores que não cometeram infração de trânsito sujeita à pontuação, nos últimos 12 meses.

Poderão ser concedidos benefícios fiscais e tarifários na forma da legislação específica de cada ente da Federação.

## **EXAME TOXICOLÓGICO**

**ARTIGO 148- A** 

#### O QUE ERA

Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Para condutores com CNH com validade de 5 anos deverão fazer o exame toxicológico no prazo de 2 anos e 6 meses.

Para condutores com CNH com validade de 3 anos deverão fazer o exame toxicológico no prazo de 1 ano e 6 meses.

#### **COMO FICOU**

Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Para condutores com idade inferior a 70 anos será exigido novo exame toxicológico a cada período de 2 anos e 6 meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames.

Passou a ser multa (cinco vezes) gravíssima com suspensão do direito de dirigir por 3 meses, conduzir veículo de categoria C, D ou E, sem realizar o exame toxicológico, após 30 dias do vencimento do prazo estabelecido em lei.

Também passou a ser multa (cinco vezes) gravíssima com suspensão do direito de dirigir por 3 meses, o condutor que exerce atividade remunerada e não comprova realização de exame toxicológico periódico.





**ARTIGO 261** 

#### O QUE ERA

Condutores categoria C, D e E, com registro do exercício de atividade remunerada, podem optar por participar de curso preventivo de reciclagem para zerar pontuação, sempre que no período de 12 meses, atingir de 14 a 19 pontos.

#### **COMO FICOU**

Aos condutores de todas as categorias, com registro do exercício de atividade remunerada, é facultado participar de curso preventivo de reciclagem sempre que no período de 12 meses, atingir 30 a 39 pontos.

## **DEFESA PRÉVIA**

**ARTIGO 281-A** 

### O QUE ERA

Resolução do Contran estipulava prazo de defesa prévia não inferior a 15 dias, contados da data de expedição da notificação.

#### **COMO FICOU**

Passa a constar no CTB que o prazo para apresentação de defesa prévia não será inferior a 30 dias, contados da data de expedição da notificação.





## NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

**ARTIGO 282** 

#### O QUE ERA

O CTB não estipulava prazo para expedir a notificação de aplicação de penalidade.

#### **COMO FICOU**

A legislação prevê dois prazos para expedir a notificação de aplicação de penalidade (multa), que se não cumpridos, implicam na perda do direito de aplicar a penalidade.

No caso de defesa prévia indeferida ou não apresentada no prazo estabelecido, o prazo máximo para expedição da notificação ao proprietário do veículo ou condutor infrator será de 180 dias, contados da data do cometimento da infração.

No caso de defesa prévia apresentada em tempo hábil, o prazo máximo para expedição da notificação ao proprietário ou condutor infrator será de 360 dias.

## IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

**ARTIGO 257** 

#### O QUE ERA

O CTB estipula o prazo de 15 dias para o proprietário apresentar o condutor infrator, contados da notificação de autuação.

#### **COMO FICOU**

A legislação agora prevê o prazo de 30 dias, contados da notificação de autuação, para que seja identificado o infrator.



### **CRIMES DE TRÂNSITO**

**ARTIGO 312-B** 

### O QUE ERA

Previsão de substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos para todos os crimes de trânsito.

#### **COMO FICOU**

Para homicídio culposo e lesão corporal culposa não se aplica a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.



## PORTAL DE SERVIÇOS DETRAN-DF portal.detran.df.gov.br

Para baixar o app Detran Digital, acesse uma das lojas virtuais ou faça a leitura do QRCode pelo seu celular.









